



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

## PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6006 de 30/08 1996

Articulado de 03 artigos

Ass.

Publique-se Inclua-se em  
parita por CINCO sessões.

29 agosto 96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 555 DE 1996

FLS. Nº 01  
PROJ. 6006

**Dispõe sobre a pesca amadorística no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica definida como Pesca Amadorística a praticada por brasileiros ou estrangeiros, com o objetivo de lazer ou desporto, sem finalidade comercial.

Artigo 2º - A prática da Pesca Amadorística, de que trata o "caput" do artigo anterior, compreende duas categorias:

I - Pescador Embarcado - aquele que, mediante o pagamento da taxa correspondente, obtém o direito de pescar com barco, linha de mão, tarrafa com o mínimo de 25 (vinte e cinco) milímetros de malha em mar aberto, puçá, caniço simples, molinete, carretilha, espinhéis com o máximo de 100 (cem) anzóis e redes com malha mínima de 10 (dez) centímetros, num total de até 100 metros por pescador.

II - Pescador Desembarcado - aquele que, mediante o pagamento de documento único de arrecadação, obtém o direito de pescar com linha de mão, caniço simples, molinete e carretilha.

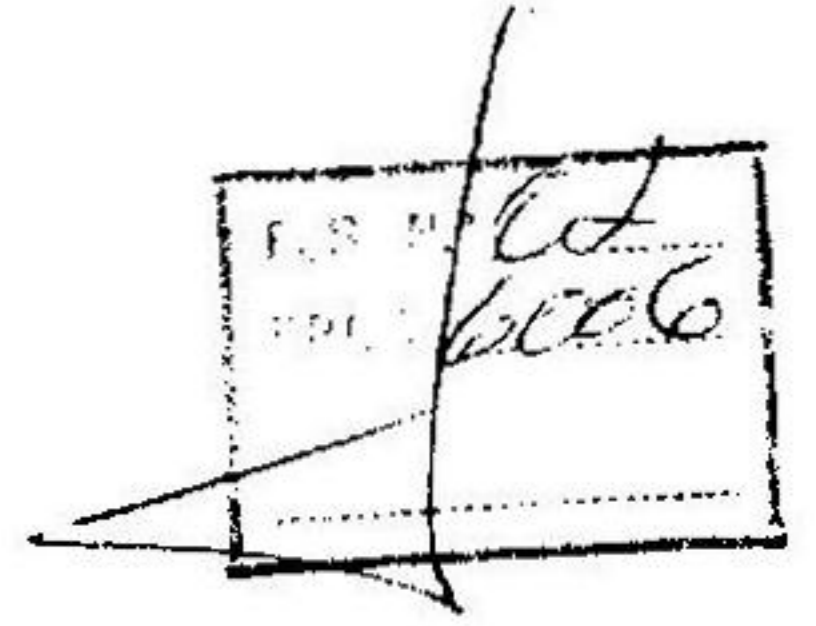
Artigo 3º - O exercício da prática da pesca nas condições determinadas por esta lei não gerará aos seus praticantes qualquer direito ou benefício relativamente à previdência social oficial.

Artigo 4º - A antecipação do documento único de arrecadação servirá como licença junto à fiscalização da pesca.

ENTREGUE A MESA EM:  
28/08/96 13:56 017501



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

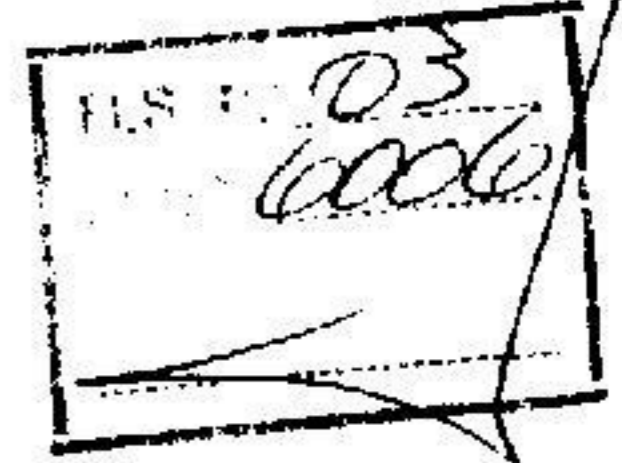
A Pesca Amadorística no Estado de São Paulo necessita de uma definição mais específica, principalmente quando se fala daqueles que a ela se dedicam por puro lazer ou como esporte, sem qualquer conotação comercial. Esse é o espírito deste Projeto de Lei, defender um segmento específico que se dedica à pesca.

É que as pessoas que praticam a pesca amadora têm sofrido constrangimentos por parte das autoridades bem com têm apreendido seus equipamentos, visto que, não existe uma regulamentação específica para a pesca amadorística em nosso Estado.

Justificamos este projeto de lei pelo fato de que nossas definições de pesca amadorística se diferenciam em muito das chamadas pescas comercial ou artesanal. Buscamos uma definição específica a fim de proteger seus praticantes e evitar abusos por parte das autoridades, na hora da fiscalização, porque é muito mais fácil fiscalizar em cima de parâmetros definidos. Desta forma, evitam-se injustiças e constrangimentos.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Ante o exposto, tendo em vista os interesses específicos daqueles que praticam a pesca amadorística no Estado de São Paulo, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SDC. 251 S-1199 G  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

